

# santa lydia

FUNDAÇÃO

**CONTRATO N.º. 022/2019 | PROCESSO N.º 015/2019**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA CEMT DE AQUINO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **CEMT DE AQUINO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.761.555/0001-38, com sede na Rua Cerqueira Cesar, nº 481, Sala 1506, Centro, CEP 14.010-130, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 015/2019, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto e software de gestão de ponto das marcas MADIS e PASSIFINGER, suprimindo demanda e oferecendo condecorações de funcionamento pelo prazo de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia e das Unidades Externas de Saúde, conforme especificações contidas no descritivo, para execução das atividades descritas no ANEXO I quanto a descrição e a respectiva execução, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

1.3 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

1.3.1. Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão n.ºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor estimado do contrato para o período de sua vigência, é de **R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais)**, sendo divididos em 12 (doze) parcelas mensais. Desta forma, o valor por relógio de ponto será

de **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco)**, totalizando **6 (seis) relógios**, distribuídos nas seguintes unidades:

**A) Fundação Hospital Santa Lydia**, no valor anual estimado de **R\$ 13.860,00** (treze mil, oitocentos e sessenta reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.155,00** (mil, cento e cinquenta e cinco reais) referente a **3 (três) relógios de ponto**.

**B) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II**, no valor anual estimado de **R\$ 4.620,00** (quatro mil, seiscentos e vinte reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 385,00** (trezentos e oitenta e cinco reais) referente a **1(um) relógio de ponto**.

**C) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana - UPA**, no valor anual estimado de **R\$ 4.620,00** (quatro mil, seiscentos e vinte reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 385,00** (trezentos e oitenta e cinco reais) referente a **1(um) relógio de ponto**.

**D) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim - UBDS Central**, no valor anual estimado de **R\$ 4.620,00** (quatro mil, seiscentos e vinte reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de **R\$ 385,00** (trezentos e oitenta e cinco reais) referente a **1(um) relógio de ponto**.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO**

3.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

3.2 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão n.ºs 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- 5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, mensal no 15º (décimo quinto) dia, após a prestação dos serviços objeto da licitação devidamente atestado pelo setor requisitante, entregues durante o mês de referência (mês anterior), mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- 5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.
- 5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.
- 5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.
- 5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.
- 5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A

CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o

# santa lydia

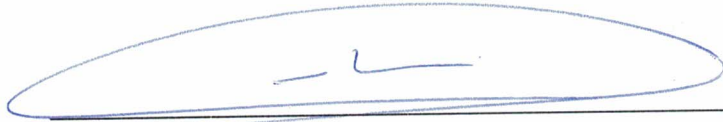
FUNDAÇÃO

presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 14 de maio de 2019.



**CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF: 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri - Dir. Administrativo  
CPF/MF: 362.019.658-31



**CONTRATADA**

**CEMT DE AQUINO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
CNPJ/MF: 29.761.555/0001-38  
Carlos Eduardo Martins Thomaz de Aquino  
CPF/MF: 033.251.988-05

Testemunhas:

1ª.

Matheus Leoni de Lima

Nome:

CPF: 219.525.598-63

2ª.

Sermanda J. da Silva

Nome:

CPF: 349.022.318-95

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto e software de gestão de ponto das marcas MADIS e PASSFINGER, suprimindo demanda e oferecendo condições de funcionamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia e das Unidades Externas de Saúde.

1.1.1 Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

a) **Hospital Santa Lydia** - Fundação Hospital Santa Lydia - Rua: Tamandaré nº 434 - Ribeirão Preto - SP;

b) **UBDS - Quintino** - Unidade Básica Distrital de Saúde - Dr. Sérgio Arouca - Rua Bruno Pelicani nº 70, Quintino Facci II - Ribeirão Preto - SP;

c) **UPA Treze de Maio** - Unidade de Pronto Atendimento UPA Treze de Maio, Dr. Luis Atílio Losi Viana, Av. Treze de Maio nº 353 - Ribeirão Preto - SP; e

d) **UBDS - Central** - Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - Av. Jerônimo Gonçalves nº 466 - Ribeirão Preto - SP.

1.1.2 Os serviços deverão ser prestados nos seguintes equipamentos:

Equipamento	Marca	Modelo	Número de Série	Unidade
Registrador Eletrônico de Ponto	REP MADIS	MD REP	5001010024074	UPA Treze de Maio
Registrador Eletrônico de Ponto	REP MADIS	MD REP	5001010027604	UBDS - Quintino
Registrador Eletrônico de Ponto	REP MADIS	MD REP	5001010027620	UBDS - Central
Registrador Eletrônico de Ponto	REP MADIS	MD REP	5001010029314	Hospital Santa Lydia
Registrador Eletrônico de Ponto	REP MADIS	MD REP	5001010044776	Hospital Santa Lydia
Registrador Eletrônico de Ponto	REP Passifinger	REP	270011220000941	Hospital Santa Lydia (Centro Cirúrgico)

#### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A referida contratação se da em razão que se faz necessário manter em condições de uso, garantindo o registro de ponto de colaboradores conforme determinado na legislação de modo a atender a determinação do M.T.E conforme portaria 1510/2009, tendo em vista que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe de mão de obra especializada, em seu quadro de colaboradores, nem equipamentos e ferramentas específicas, para a realização de serviços do objeto descrito.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela empresa contratante de forma preventiva mensalmente, uma visita a cada trinta dias, e corretiva sempre que for necessário e sem limites de número de chamadas, com inclusão de peças de reposição e substituição de peças para partes eletrônicas, tais como: placa de circuito integrado, componentes eletrônicos, sensor biométrico, durante a vigência do contrato.

#### **4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**4.1** A Manutenção Preventiva consistirá de 01 (uma) visita mensal obrigatória, independente de chamado especial, efetuada por técnicos especializados conforme cronograma estabelecido entre as partes para a execução dos seguintes serviços:

- a) Testes e verificação dos equipamentos;
- b) Ajustes mecânicos e eletrônicos dos equipamentos; e
- c) Revisão, calibração, limpeza, medições e lubrificação dos equipamentos.

**4.1.1** As manutenções preventivas deverão ser executadas mensalmente, em cada equipamento, durante a vigência deste Contrato, conforme cronograma de planejamento anual a ser elaborado pela Contratada em comum acordo com a Contratante, no horário das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta feira, exceto feriados.

**4.1.2** Entende-se como sendo os serviços que mantêm os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulagem, ajustagem, lubrificação, inspeção, testes, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos equipamentos.

**4.2** A Manutenção Corretiva e as chamadas emergenciais deverão ocorrer quantas vezes forem necessárias, onde o técnico deverá comparecer sem limite de número de visitas e sem acréscimo no valor mensal, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

**4.2.1** Entende-se como sendo os serviços de reparos realizados pelos técnicos a fim de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos através do diagnóstico do defeito apresentado, bem como de anormalidades, testes e calibrações necessárias para o retorno do mesmo às condições normais de funcionamento.

**4.3** A CONTRATADA, quando da realização das manutenções corretivas, deverá se responsabilizar pela aplicação de peças e materiais, **sendo as peças fornecidas pela CONTRATADA.**

**4.4** Os reparos dos equipamentos serão realizados, sempre que possível, nas dependências do contratante. Caso algum equipamento apresente defeito que não possa ser corrigido no local, as despesas de frete e transporte e retorno ao local de origem, correrão por conta da Contratada.

**4.5** A cada visita será elaborado em laudo técnico, com cópia para a contratante, constando os serviços executados e o estado de funcionamento dos equipamentos.

**4.6** Proceder quando solicitado, serviços que envolvam a instalação dos equipamentos devido à mudança de local ou substituição dos mesmos, providenciando as adaptações necessárias ao equipamento, ficando a infra-estrutura (cabeamento, rede elétrica etc) por conta da Contratante sob a orientação da Contratada.

**4.7** Atender os chamados para manutenção corretiva, no prazo máximo de 24 (vinte) horas, contados da comunicação, sem limite do número de chamados e sem acréscimo no valor mensal, devendo apresentar laudo técnico a cada atendimento.

**4.8** A assistência técnica corretiva deverá ocorrer sem limitação de chamados ou de horas, de acordo com as necessidades sendo que o atendimento deverá ser feito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**4.8.1** Para prestação de serviços de Manutenção corretiva de que trata o item anterior, a contratada deverá ser acionada por e-mail e o atendimento será em até 24hs, não inclui domingos e feriados.



**4.8.2** A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão reportar-se à CONTRATANTE, e emitir Ordem de Serviço, sucinta, dos trabalhos realizados, no qual terá como objetivo a comprovação do feito.

**4.9** Os equipamentos, peças e acessórios que apresentarem defeitos que não possam ser consertados nas Unidades da Contratante, deverão ser transportados para a oficina da Contratada, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da comunicação de impossibilidade do conserto in loco. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços.

**4.9.1** As despesas provenientes do transporte e seguro dos equipamentos, peças e acessórios referidos no item 4.9 ficarão à cargo da Contratada, não cabendo quaisquer ônus para a Contratante.

**4.9.2** Os equipamentos referidos no item 4.9 deverão ser consertados e retornados para a Unidade Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da retirada dos mesmos.

**4.9.3** Na impossibilidade justificada de atendimento do disposto no item 4.9.2, a Contratada deverá substituir provisoriamente o equipamento por outro equipamento disponibilizado pela CONTRATANTE, caso a Contratante julgue necessário.

**4.9.4** Quando houver necessidade de substituição de **equipamentos**, a CONTRATADA deverá importar as informações do equipamento que estiver sendo retirado para o equipamento disponibilizado pela CONTRATANTE e instalar o mesmo.

**4.9.5** Quando houver necessidade de substituição de **peças e material**, a empresa CONTRATADA deverá encaminhar relatório constando listagem de todas as peças, que devem ser do mesmo modelo ou compatíveis, necessárias para funcionamento dos equipamentos. As peças e os custos de mão-de-obra devem ser inclusos no preço da manutenção corretiva.

**4.9.6** No caso de necessidade de substituição de peças, tal substituição deverá ser feita, respeitando os prazos descritos no item 4.9.2, salvo expressa justificativa da CONTRATADA e concordância da CONTRATANTE.

**4.10** Na hipótese de desativação de qualquer equipamento por decisão técnica ou administrativa da Contratante, poderá ser excluído do contrato, mediante aviso protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Contratada e, neste caso, haverá a diminuição correspondente do preço total.

**4.11** As saídas de equipamentos de propriedade da Contratante, somente ocorrerão mediante autorização por escrito firmada pelo gestor do contrato designado pela Diretoria.

**4.12** As entradas e saídas de equipamentos, materiais e/ou ferramental de propriedade da Contratada deverão ser registrados conforme normas da Contratante.

**4.13** Todas as peças, componentes, materiais e acessórios substituídos deverão ser obrigatoriamente originais e novos. Deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços.

**4.14** O prazo de garantia das peças/componentes será de no mínimo 90 (noventa) dias contados da instalação ou substituição devendo ser apresentada a garantia do fabricante.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A equipe a ser designada pela empresa, para a execução dos serviços contratados, deverá ser própria e contar com apoio técnico/administrativo da mesma, devendo ser capaz de efetuar a manutenção preventiva e corretiva, objeto do presente termo, não sendo permitido em hipótese alguma, a transferência das obrigações da empresa a terceiros.

**5.2** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados pela empresa Contratada nos endereços estabelecidos pela Contratante, por equipe de comprovada experiência técnica específica na área, que deverá estar à disposição da Contratante, sempre que solicitado.

**5.3** A Contratada deverá possuir todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mantendo os locais de trabalho limpo e desimpedido.

**5.4** Prestar serviços dentro dos parâmetros de rotina estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

**5.5** Reexecutar serviços tidos como não satisfatórios, sempre que solicitado pela Contratante.

**5.5.1** A Contratada responderá pelos prejuízos que causar, bem como se responsabilizará civil e criminalmente pelos atos que caracterizar negligência e imperícia na realização dos serviços contratados.

**5.6** Os equipamentos elétricos de propriedade da empresa Contratada devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Contratante, sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a Contratada providenciar os reparos pertinentes em até 24 horas e arcar com os devidos custos.

**5.7** Os Técnicos da contratada obrigar-se-ão a instruir os usuários, quando forem solicitados, relativos ao manuseio, cuidado e limpeza nos equipamentos.

**5.8** Aceitar o acompanhamento de prepostos oficialmente indicados pela Contratante quando da execução dos serviços e/ou reparos efetuados por seus técnicos.

**5.9** Elaborar relação de materiais de reposição habitual e constante, de modo a minimizar o tempo de recuperação dos equipamentos.

**5.10** Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente; da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social,

**5.11** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE.

**5.12** Prestar serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.

**5.13** Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

**5.14.** Não será admitido a sub-empregada parcial ou total dos serviços, nem a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 6.1** A contratante deverá indicar formalmente os gestores em cada unidade, para acompanhamento da execução contratual.
- 6.2** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.
- 6.3** Não permitir a intervenção de terceiros nos equipamentos objeto do contrato.
- 6.4** Dar ciência à Contratada de qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- 6.5** Após a conferência e aprovação do relatório de prestação mensal dos serviços apresentado pela Contratada, autorizar a emissão do faturamento respectivo.
- 6.6** A Contratante fornecerá pontos de água para os serviços. Também será fornecido um ponto para o abastecimento de energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada.
- 6.7** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição.
- 6.8** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 6.9** Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da Contratada.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**7.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

## **8. VIGÊNCIA**

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo.

## **9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Fundação Hospital Santa Lydia, designa como Fiscal do Contrato a Sra. Luciana Gonçalves Araujo, para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**9.3.** A existência e a atuação da fiscalização pela Fundação em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** A Fundação Hospital Santa Lydia não se responsabilizará pelos ônus decorrentes de manipulação inadequada feita pelos técnicos da empresa contratada, por ocasião dos serviços realizados.

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** CEMT DE AQUINO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 015/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto e software de gestão de ponto das marcas MADIS e PASSIFINGER, suprimindo demanda e oferecendo condecorações de funcionamento pelo prazo de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia e das Unidades Externas de Saúde.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 14 de maio de 2019.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Carlos Eduardo Martins Pereira - Diretor Administrativo

E-mail institucional: carlos@cemt.com.br

E-mail pessoal: carlos@cemt.com.br

Assinatura: 